ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A SESSÃO SOLENE DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM E A EMPRESA SAÚDE E VIDA CONGELADOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 39.509.047/0001-10, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro, Guapimirim/RJ, CEP: 25.940-050, neste ato representada por seu Presidente, **Marlon Pereira da Rocha**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAÚDE E VIDA CONGELADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.194.592/0001-09, estabelecida na Rua Central, nº 19, Parque Fleixal, Guapimirim/RJ, CEP: 25.946-295, neste ato representada por sua sócia-administradora **Fernanda da Silva Faria**, inscrita no CPF sob o nº 124.967.467-09, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo nº 290/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados referentes ao **LOTE 3 – BUFFET** (fornecimento de estação de frios e antepastos, preparações quentes, doces, bebidas, utensílios e serviços de atendimento), destinados à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Guapimirim, prevista para 24 de novembro de 2026, das 19h às 23h, no espaço Casa de Viseu, situado na Estrada da Cascata, nº 624, Parque Silvestre, Guapimirim/RJ.

1.2. A contratação compreende todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, limpeza e demais atividades necessárias à execução integral do lote contratado, observadas as especificações do Termo de Referência e o detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	Estação de frios e antepastos, para aproximadamente 500 pessoas, incluindo louças e descartáveis, composta por 06 tábuas de frios com frios diversos e antepastos, com mínimo de 03 tipos de antepastos	06	Unidade
02	Estação quente, incluindo louças e descartáveis, contendo salgados variados, fritos (mínimo de 06 sabores), assados (mínimo de 04 sabores), mini-hambúrguer artesanal, mini-sanduíche, finger food (600 porções) e 02 tipos de massa com molho	7.500	Unidade
03	Estação doce, incluindo louças e descartáveis, contendo doces variados, com mínimo de 04 tipos diferentes	1.500	Unidade
04	Bebidas, incluindo louças, descartáveis e garçons, contendo refrigerantes, água mineral com e sem gás e sucos de frutas, com mínimo de 02 sabores	450	Litros

1.3. A execução será realizada conforme os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência.

1.4. O presente contrato abrange exclusivamente o Lote 3 adjudicado à CONTRATADA, não lhe atribuindo responsabilidade pela execução dos demais lotes, ressalvados os deveres de cooperação e coordenação operacional previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e anexos;

II – o Termo de Referência definitivo;

III – a proposta vencedora da CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, no que constituírem obrigações pertinentes à execução.

2.2. Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 (considerando o enquadramento da CONTRATADA como Microempresa), o regulamento local aplicável e as demais normas incidentes sobre o objeto.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais, as condições da licitação e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

2.4. Eventuais divergências entre os instrumentos deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática, preservando-se a legalidade, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, sem alteração indevida das condições da competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma direta, por preço global do lote contratado, compreendendo a entrega integral dos resultados e quantitativos especificados no Termo de Referência.

3.2. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo os encargos fiscais.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução do objeto.

3.4. A execução observará o cronograma contratual, as normas técnicas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência contratual terá início na data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada sua eficácia legal, e terminará em 25 de novembro de 2026, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP, preferencialmente no mesmo dia da assinatura, de modo a assegurar a eficácia contratual antes do início das obrigações.

4.3. A execução dos serviços do Lote 3 observará os seguintes marcos aplicáveis do cronograma:

I – até 19/11/2026: reunião prévia de alinhamento de layout, cardápio e condições operacionais;

II – 24/11/2026, até as 18h30: conclusão da montagem e conferência das estações de buffet;

III – 24/11/2026, das 19h às 23h: realização da Sessão Solene e prestação integral do serviço de buffet e atendimento;

IV – 25/11/2026, até as 16h: conclusão da desmontagem, recolhimento de utensílios/resíduos, limpeza e liberação do espaço.

4.4. Eventuais alterações de prazo somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização adequada, sem prejuízo da análise de viabilidade do evento.

4.5. A extinção da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, o processamento de pagamentos devidos ou a aplicação de sanções relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global deste contrato é de R$ 29.370,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta reais), correspondente à execução integral do Lote 3.

5.2. O valor compreende todos os custos de pessoal, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução.

5.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0102

Programa de Trabalho: 04 122 0002 2.021

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme classificação indicada na minuta original, sujeita à confirmação contábil.

Fonte de Recursos: 1.500.99

5.4. Não haverá pagamento antecipado, salvo alteração expressa e juridicamente fundamentada das condições da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

6.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

6.3. O fiscal verificará a conformidade da execução e encaminhará os documentos necessários à liquidação.

6.4. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições do Termo de Referência e a regular liquidação.

6.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou necessidade de esclarecimento indispensável à liquidação, a CONTRATADA será notificada para regularização, observadas as regras legais relativas ao pagamento da parcela incontroversa.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice legal que venha a substituí-lo, desde a data em que deveria ocorrer o pagamento até a data do efetivo adimplemento, sem prejuízo de outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão fixos durante o período ordinário de execução, considerada a natureza pontual da contratação e sua duração inferior a um ano.

7.2. Para atendimento à exigência legal de previsão de índice, fica indicado o IPCA como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

7.3. O reajustamento observará o interregno mínimo legal, não sendo devido automaticamente pela simples assinatura ou execução ordinária deste contrato.

7.4. Poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais, mediante demonstração documental do fato, de sua repercussão nos custos e do nexo causal.

7.5. O pedido será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligência devidamente motivada e observado eventual prazo específico do regulamento local.

7.6. A extinção contratual não impedirá o exame de pedido tempestivo de recomposição econômico-

financeira, observadas as condições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, louças, descartáveis, insumos e profissionais (inclusive garçons) necessários;

III – manter preposto responsável pela coordenação dos serviços e pela comunicação com a fiscalização;

IV – cumprir as normas de segurança do trabalho, sanitárias, ambientais e técnicas pertinentes;

V – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços, alimentos, bebidas ou materiais em desconformidade;

VI – responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

VII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;

VIII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

IX – observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

X – permitir e facilitar a fiscalização contratual;

XI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade dos serviços;

XII – recolher materiais, equipamentos e resíduos de sua responsabilidade e entregar o espaço nas condições exigidas;

XIII – não transferir a execução integral ou parcial do objeto a terceiros sem autorização e previsão contratual compatível;

XIV – cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – assegurar as condições de acesso ao local do evento, conforme os ajustes realizados com o responsável pelo espaço;

III – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização;

IV – acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes;

V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas;

VI – promover o recebimento dos serviços, quando atendidas as condições contratuais;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação;

VIII – decidir os requerimentos da CONTRATADA nos prazos legais;

IX – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO (LOTE 3 – BUFFET)

10.1. Além das obrigações gerais, serão observadas as exigências específicas aplicáveis ao Lote 3 – Buffet.

10.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis (ANVISA e vigilância sanitária local), manter licença ou alvará sanitário exigível vigente e assegurar a qualidade, a higiene, o acondicionamento térmico, a conservação e a adequada distribuição dos alimentos e bebidas.

10.3. O serviço de buffet deverá incluir equipe de garçons e copeiros suficiente ao pleno atendimento das 500 (quinhentas) pessoas estimadas durante todo o período da solenidade (19h às 23h), bem como todas as

louças, talheres, copos, taças, bandejas, réchauds, guardanapos e descartáveis previstos no Termo de Referência.

10.4. As especificações técnicas detalhadas, a composição dos cardápios (sabores de salgados, antepastos, massas, doces e sucos), os quantitativos e as condições de recebimento constarão do Termo de Referência definitivo e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as competências definidas na legislação e no regulamento local.

11.2. O gestor do contrato, quando designado separadamente, acompanhará os aspectos administrativos, os prazos, os registros de execução e as providências necessárias à adequada gestão contratual.

11.3. A fiscalização verificará especialmente:

I – o cumprimento do cronograma (reunião de alinhamento, montagem até 18h30 e atendimento durante o evento);

II – as quantidades e especificações contratadas de alimentos, bebidas, louças, descartáveis e equipe;

III – a qualidade, apresentação e temperatura dos alimentos e bebidas;

IV – a observância das exigências técnicas, sanitárias e de segurança;

V – a correção imediata das irregularidades identificadas;

VI – a desmontagem, a limpeza e a liberação do espaço até as 16h do dia 25/11/2026.

11.4. As ocorrências relevantes serão registradas em relatório ou instrumento próprio de fiscalização.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação das condições de entrega, montagem das estações e disponibilidade dos serviços até as 18h30 do dia 24/11/2026, conforme o cronograma do Termo de Referência.

12.2. A conferência anterior ao evento não afastará a verificação da prestação efetiva do serviço de buffet, reposição e atendimento durante toda a solenidade.

12.3. Concluída a execução, a fiscalização verificará a conformidade das obrigações e registrará eventuais ocorrências, pendências, glosas ou necessidade de correção.

12.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão competente, mediante documento circunstanciado, após a verificação da execução integral e da liberação do espaço, observados os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência definitivo.

12.5. O recebimento não afastará a responsabilidade por vícios, defeitos, danos ou irregularidades legalmente imputáveis à CONTRATADA.

12.6. Serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade poderão ser objeto de rejeição, correção, glosa proporcional ou outras providências legalmente cabíveis, mediante apuração fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme opção administrativa prevista no Termo de Referência e no edital.

13.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pela correção de defeitos e pela reparação de danos.

13.3. A CONTRATADA responderá pelas garantias legais, sanitárias e técnicas pertinentes aos alimentos,

bebidas, materiais, equipamentos e serviços utilizados, durante o período de execução e posteriormente, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas no âmbito da presente contratação.

14.2. Incluem-se, conforme o enquadramento legal:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – praticar fraude na execução;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção, quando configurados seus pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Para fins de previsão contratual, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa, sujeitos à compatibilização com o edital e o regulamento local antes da publicação:

I – multa moratória de 0,5% do valor do contrato por hora de atraso injustificado, limitada a 10%;

II – multa compensatória de 10% do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total.

15.3. A aplicação das multas observará os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e a extensão do descumprimento.

15.4. A eventual cumulação de sanções observará as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

15.5. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente previstos.

15.6. A aplicação de penalidade não afastará o dever de reparar os danos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, mediante motivação e observância do procedimento cabível.

16.2. Constituem situações passíveis de avaliação para extinção, entre outras:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – execução irregular ou retardamento injustificado;

III – desatendimento de determinações regulares da fiscalização;

IV – ocorrência de impedimento legal à continuidade da execução;

V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e requisitos legais.

16.4. Serão apurados os serviços efetivamente prestados, os valores devidos, eventuais prejuízos e responsabilidades remanescentes.

16.5. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

17.2. A CONTRATADA deverá aceitar as alterações unilaterais legalmente determinadas, respeitados os limites e condições previstos na legislação.

17.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado.

17.4. As modificações que exigirem termo aditivo deverão ser formalizadas antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A contratação observará a alocação de responsabilidades decorrente da legislação e das condições contratuais, sem prejuízo de matriz de riscos específica, caso adotada no planejamento.

18.2. São de responsabilidade ordinária da CONTRATADA os riscos relacionados à disponibilidade de pessoal, transporte, equipamentos, utensílios, insumos, preparo, montagem, operação e desmontagem dos serviços sob sua responsabilidade.

18.3. A CONTRATANTE responderá pelas obrigações e riscos que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos.

18.4. Eventos extraordinários que afetem a execução ou a equação econômico-financeira serão examinados individualmente, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

19.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências ambientais e de sustentabilidade previstas no Termo de Referência.

19.2. Os resíduos gerados pela execução (orgânicos e recicláveis) deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, observadas as normas aplicáveis.

19.3. A execução deverá preservar a integridade física dos participantes, trabalhadores e demais pessoas presentes no local.

19.4. No fornecimento de alimentação e bebidas, deverão ser rigorosamente observadas as condições sanitárias de preparo, conservação, transporte e distribuição.

19.5. A CONTRATADA responderá pelas medidas de segurança pertinentes aos equipamentos e serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações pessoais em decorrência da execução contratual.

20.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados eventualmente disponibilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do objeto.

20.3. Informações protegidas por sigilo legal deverão receber tratamento compatível com a legislação, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no PNCP, observadas as exigências e os prazos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

21.3. Também serão observadas as exigências de divulgação no sítio eletrônico oficial e em outros meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas na legislação de contratações públicas.

22.2. A tolerância quanto a eventual descumprimento não importará renúncia aos direitos e prerrogativas da CONTRATANTE.

22.3. As comunicações relevantes à execução deverão ocorrer por meio formal que permita comprovação de recebimento.

22.4. A execução do contrato não estabelece vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

22.5. A execução deverá observar a finalidade pública e institucional do evento, vedadas alterações que comprometam o objeto contratado ou contrariem a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guapimirim/RJ, sede da CONTRATANTE, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico juridicamente admitido.

Guapimirim/RJ, 16 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Marlon Pereira da Rocha – Presidente
Contratante

SAÚDE E VIDA CONGELADOS LTDA
Fernanda da Silva Faria – Sócia-Administradora
Contratada